



Revisão 
em

Mapas Mentais

DIREITO TRIBUTÁRIO

Direito Tributário



Aprendizagem Objetiva



ECONOMIA DE TEMPO

Mapas mentais desenvolvidos para economizar tempo na hora da revisão.



FACILIDADE DE MEMORIZAÇÃO

Mapas mentais estruturados de forma a facilitar o processo de memorização pelo cérebro.



Sumário

5 Natureza jurídica dos tributos

6 Conceito de tributo

10 Espécies de Tributo

21 Classificação dos Tributos

22 Competência Tributária

24 Limitações ao poder de tributar

41 Legislação Tributária

44 Obrigação Tributária

46 Capacidade tributária

47 Solidariedade

48 Domicílio Tributário

49 Responsabilidade tributária

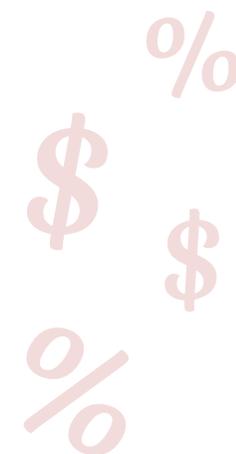
56 Crédito tributário

66 Prescrição e decadência

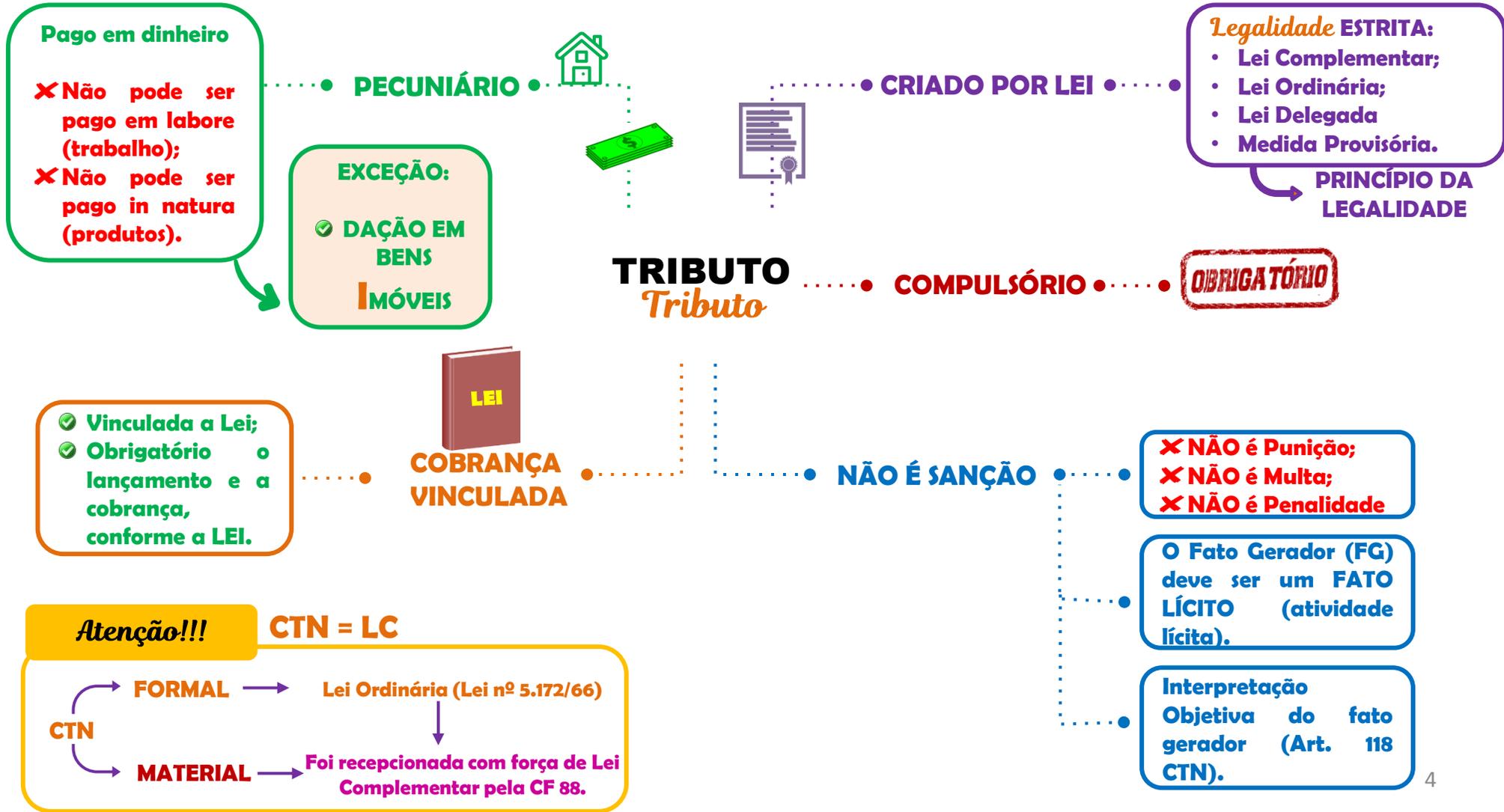
67 Repetição de indébito

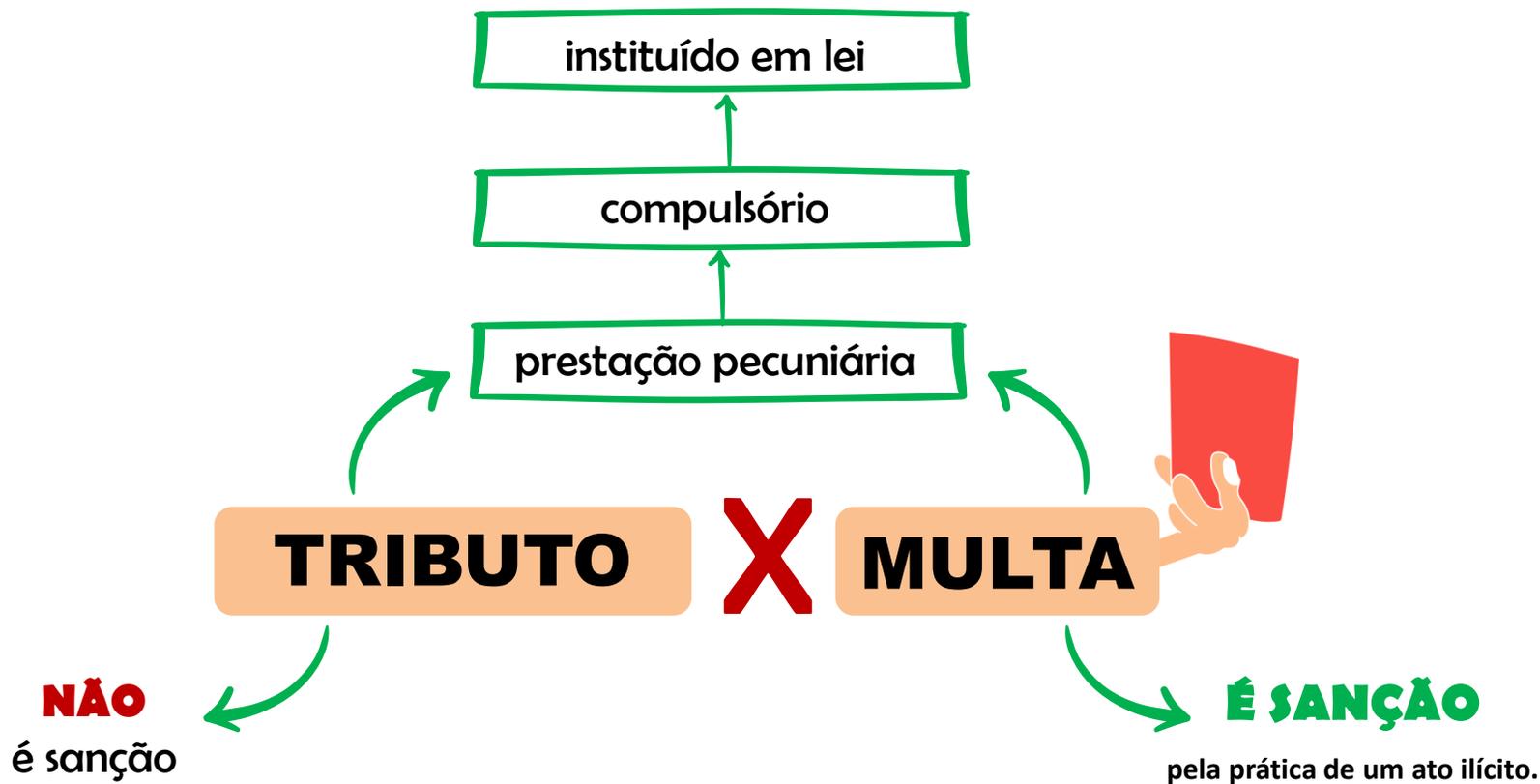
68 Administração tributária

71 Referências Bibliográficas



CTN - Art. 3º Tributo é toda prestação PECUNIÁRIA COMPULSÓRIA, em MOEDA ou cujo valor nela se possa exprimir, que NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente VINCULADA.





COBRADA SOBRE
SERVIÇO PÚBLICO



TAXA



TARIFA

(PREÇO PÚBLICO)



- Tributo;
- Compulsório;
- Instituída por Lei;
- Princípio da anterioridade;
- Receita pública derivada.

- Contrato;
- Autonomia da vontade;
- Cobrança imediata;
- Receita pública originário (nas atividades exploradas pelo setor público) ou
- Receita privada (nas atividades exploradas por Concessionárias)



BASE DE CÁLCULO:

Art. 145 - CF/88: § 2º A; taxas
NÃO PODERÃO TER BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTOS.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:

NÃO PODE SER COBRADA TAXAS SOBRE:

- ✗ Petição em órgãos públicos;
- ✗ Custas sobre:
 1. Habeas corpus;
 2. Habeas data;
 3. Ação Popular.

✗ Matrícula em Universidades PÚBLICAS.

EXEMPLOS:

- ✔ 1 - Taxa de Poder de Polícia – Fiscalização (EX.: Vigilância Sanitária)
- ✔ 2 – Taxa de Serviço público (EX.: emolumentos cartorários)

TAXA

CF: Art. 145, II e § 2º;
CTN: Art. 77 a 80.

COMPETÊNCIA:

COMUM:

- ✔ União,
- ✔ Estados, DF e
- ✔ Municípios

COBRANÇA PROIBIDA:

FATO GERADOR (FG):

Cobrado como contraprestação da de um **SERVIÇO PRESTADO PELO GOVERNO**

ESPECÍFICO

&

DIVISÍVEL (*uti singuli*).

- ✔ **EFETIVO** (depende do uso)
- ou
- ✔ **PONENCIAL** (posto à disposição – usado ou não.) – ex.: Coleta de Lixo DOMICILIAR



	FATO GERADOR	DESTINAÇÃO	COBRANÇA
Taxa	VINCULADO	NÃO VINCULADO	VINCULADO
Contribuição de Melhoria	VINCULADO	NÃO VINCULADO	VINCULADO
Impostos	NÃO VINCULADO	NÃO VINCULADO	VINCULADO
Empréstimos Compulsórios	NÃO VINCULADO	VINCULADO	VINCULADO
Contribuições Especiais	NÃO VINCULADO	VINCULADO	VINCULADO

Classificação dos Tributos



Obrigações tributárias resultantes de atos praticados em infração de lei.



SÓCIOS ADMINISTRADORES (REPRESENTANTE LEGAL)

RESPONDE SOLIDARIAMENTE



PAIS

TUTORES

CURADORES

Pelos tributos devidos pelos filhos, tutelados e curatelados

Os menores de idade **POSSUEM** capacidade tributária passiva.

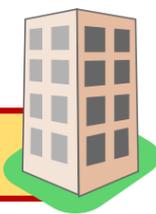
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

OS TABELIÃES, ESCRIVÃES SERVENTUÁRIOS

Pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício.

EX.: ITCMD - ITB

O SÍNDICO E O COMISSÁRIO



Pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário

INVENTARIANTE



Pelos tributos devidos pelo espólio.

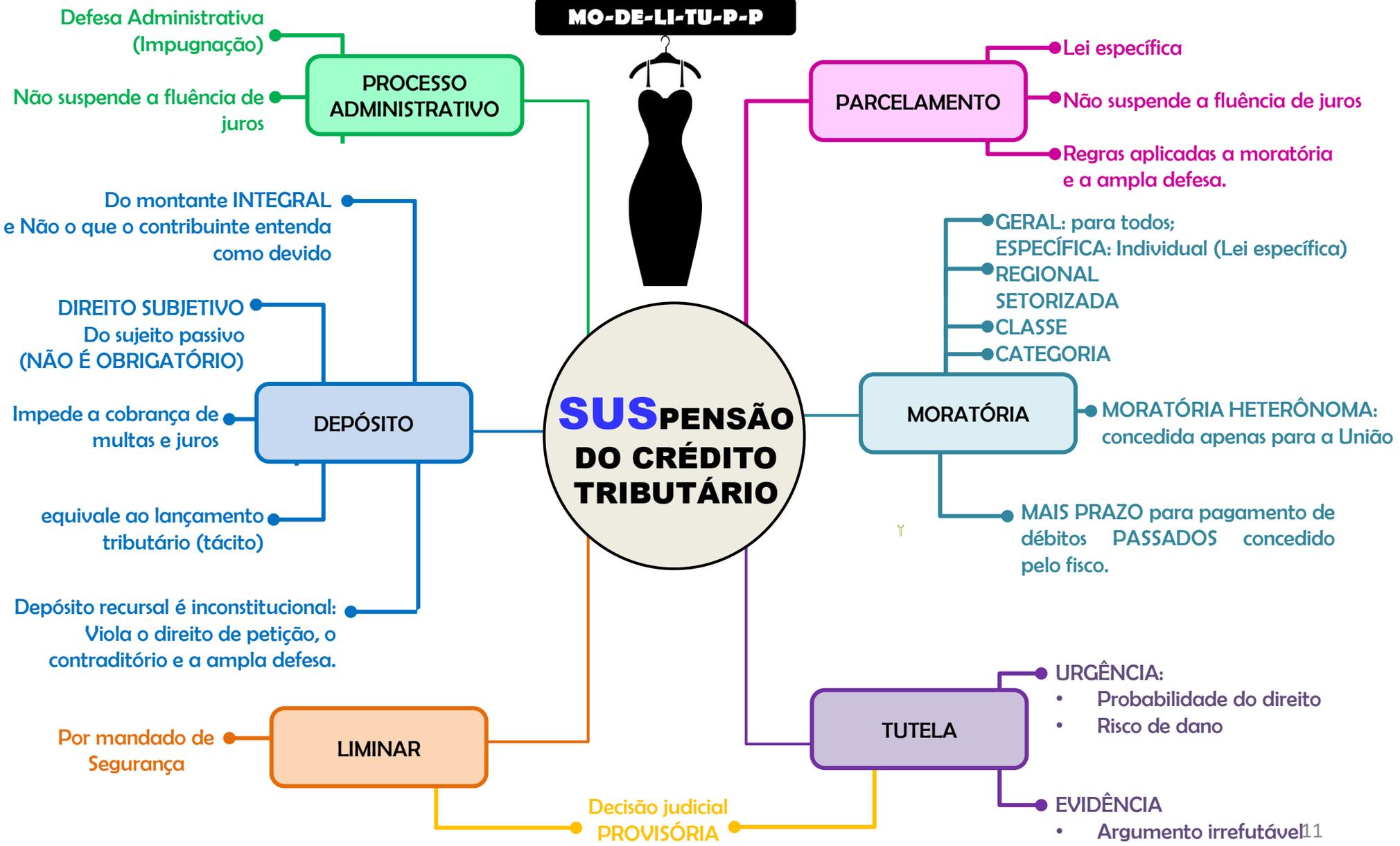


Suspenda os carboidratos para entrar no

MO-DE-LI-TU-P-P



SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARCELAMENTO

MORATÓRIA

DEPÓSITO

LIMINAR

TUTELA

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Decisão judicial PROVISÓRIA

EVIDÊNCIA: Argumento irrefutável

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXISTE,
MAS NÃO PODE SER COBRADO.



TEM DIREITO A EMISSÃO DE
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS
DE NEGATIVA.



A SUSPENSÃO NÃO DISPENSA O
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS.

Referências bibliográficas

BRASIL. CF - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. DF, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. LEI Nº 5.172. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. DF, Brasília, 25 de outubro de 1966.

Súmula Vinculante 8 (DJ 20/06/2008)

Súmula Vinculante 12 (DJ 22/08/2008)

Súmula Vinculante 17 (DJ 10/11/2009)

Súmula Vinculante 21 (DJ 10/11/2009)

Súmula Vinculante 24 (DJ 11/12/2009)

Súmula Vinculante 28 (DJ 17/02/2010)

Súmula Vinculante 29 (17/02/2010)

Súmula Vinculante 31 (DJ 17/02/2010)

Súmula Vinculante 32 (DJ 24/02/2011)

Súmula Vinculante 40 (DJ 20/03/2015)

Súmula Vinculante 41 (DJ 20/03/2015)

Súmula Vinculante 48 (DJ 02/06/2015)

Súmula Vinculante 50 (DJ 23/06/2015)

Súmula Vinculante 52 (DJ 23/06/2015)